

LEI Nº 3.163, DE 18/12/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ISTITUIR O SELO DE QUALIDADE
TURISTICA PARA ESTABELECIMENTOS
DE COMÉRCIO, MANIPULAÇÃO E
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aracruz o Selo de Qualidade Turística para estabelecimentos de comércio, manipulação e fabricação de alimentos, com objetivo de despertar a consciência turística, sanitária e ambiental dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos envolvidos, bem como do consumidor, e, ainda, a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, por meio de capacitação de mão-de-obra e otimização das condições de atendimento ao público.

Parágrafo único - Para efeito do estabelecido no *caput* deste artigo o Selo de Qualidade Turística para Restaurantes, atenderá na extensão de seus benefícios, todo empreendimento legalizado atendendo às leis específicas, em vigor.

Art. 2º - O Selo de Qualidade Turística para Restaurantes atenderá as diretrizes do Plano Plurianual Aracruz, 2006-2009, Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Espírito Santo - 2025 e Plano Nacional de Turismo 2007 a 2010, voltadas à melhoria da qualidade da prestação dos serviços turísticos no Município.

Art. 3º - O Selo de Qualidade Turística para Restaurantes se efetivará mediante avaliações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Transportes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do ano de 2009, comporá o colegiado que avaliará os estabelecimentos para o fim de emissão do Selo de Qualidade Turística.

Art. 4º - As normas e critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística serão regulamentados por decreto específico.

Parágrafo único - Para as avaliações referidas no caput deste artigo, cada secretaria deverá definir os critérios a serem adotados e proceder a orientação junto aos responsáveis pelos estabelecimentos – objeto da avaliação.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, autorizado a celebrar convênios e/ou contratar entidades correlatas, para execução de ações que facilitem a implantação e implementação do Selo de Qualidade Turística no Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Dezembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL